

Mães de primeira classe e mães de segunda classe: a maternidade a partir da moralidade presente nos julgamentos de jovens em conflito com a lei

Oliveira, Ana Caroline Amorim ¹

Gusmão Costa, Mônica Maria ²

RESUMO

A partir de uma etnografia nos julgamentos de adolescentes em conflito com a lei, foram percebidas as categorias de “família estruturada” e “família desestruturada”, onde “estrutura” não se configura “forma”, mas é considerada a partir do “comportamento” do filho e do “comprometimento” da mãe, em consonância com o mito colonial/ocidental da maternidade (Badinter, 1985). O objetivo neste trabalho é analisar o significado de “família estruturada e desestruturada”, refletindo sobre o papel da maternidade, bem como sobre o campo de socialização dos adolescentes de periferias e favelas, os quais se encontram sob julgamento (em sentido amplo) pelo judiciário, juntamente com suas mães. Através de entrevistas semiestruturadas, da observação discreta e participante em mais de 30 julgamentos, concluiu-se que as mães são julgadas juntos com seus filhos, por outras mulheres que são juízas, perpetuando a injustiça social e reforçando o patriarcado.

Palavras-chave: família estruturada/desestruturada; julgamento; maternidade.

First-class mothers and second-class mothers: motherhood from the point of view of morality in the judgements of young people in conflict with the law

ABSTRACT

From an ethnography of the trials of adolescents in conflict with the law, categories of "structured family" and "unstructured family" were perceived, where "structure" is not configured as "form", but is based on the "behaviour" of the adolescent and the "commitment" of the mother, in line with the

¹ Universidade Federal do Maranhão. Professora do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade - Pgcult da Universidade Federal do Maranhão. Email: oliveira.ana@ufma.br. br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6279006668275644>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9337-6335>.

² Universidade Tiradentes. Pós-doutorado PNPd-Capes/Instituto Max Planck de Antropologia Social em Halle-Saale. Professora de Direito da UNIT e advogada ativista de direitos humanos. Email: monica.gusmao.edu@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9581621013799496>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-1224-2090>.

colonial/western myth of motherhood (Badinter, 1985). The aim of this work is to analyze the meaning of "structured and unstructured family", reflecting on the motherhood role, as well as on the socialization field of adolescents from the peripheries and favelas, who are judged (in a broad sense) by the judiciary, together with their mothers. Through semi-structured interviews, discreet and participant observation in more than 30 trials, it was concluded that mothers are judged together with their children by other women who are judges, perpetuating social injustice and reinforcing patriarchy.

Keywords: structured/unstructured family; judgment; maternity.

Madres de primera y de segunda clase: la maternidad desde el punto de vista de la moral en los juicios de jóvenes en conflicto con la ley

RESUMEN

De una etnografía de adolescentes juzgados, se percibieron las categorías de "familia estructurada" y "familia desestructurada", donde la "estructura" no es "forma", sino que se considera basada en el "comportamiento" del hijo y del "compromiso" de la madre, en consonancia con el mito colonial/occidental de la maternidad (Badinter, 1985). El objetivo de este trabajo es analizar el significado de "familia estructurada y no estructurada", reflexionando sobre el papel de la maternidad, así como sobre el campo de socialización de los adolescentes de las periferias y favelas, que son juzgados (en sentido amplio) por el poder judicial, junto con sus madres. A través de entrevistas semiestructuradas, observación discreta y participante en más de 30 juicios, se concluyó que las madres son juzgadas junto con sus hijos por otras mujeres que son jueces, perpetuando la injusticia social y reforzando el patriarcado.

Palabras clave: familia estructurada/no estructurada; juicio; maternidad.

INTRODUÇÃO

A ideia de escrever o presente artigo surgiu a partir de encontros regulares de leituras sobre gênero e feminismos, no Grupo de Pesquisa Epistemologia da Antropologia, Etnologia e Política - GAEP/CNPq –



REVISTA
interterritórios

Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.10 N.19 e262409 [2024]
**Dossiê Os desagendamentos da educação e a
resistência à projetos neoliberais e
neoconservadores: corpos, gêneros e
sexualidades em espaços escolares e não
escolares**

<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2024.262409>

PGCult/UFMA, liderada por Ana Caroline Amorim, na qual Mônica Costa faz parte³.

Foi nesse contexto que as autoras se debruçaram sobre uma parte da pesquisa de campo da segunda autora (Costa, 2014), a qual realizou uma leitura antropológica dos julgamentos de adolescentes, em um Juizado da Infância e Juventude, na capital de um estado do Nordeste do Brasil, discutindo a moral e a ética no sentido de que é a partir desses dois elementos que é definido, inclusive, quem está sendo julgado. Contudo, os dados serão aqui analisados a partir de uma perspectiva dos estudos de gênero decolonial e interseccional, ampliando o alcance das análises realizadas inicialmente, para compreender as estruturas de exclusão e de poder advindas da matriz colonial.

Trata-se de uma pesquisa realizada no ambiente jurídico e que remete o comportamento desejado desses adolescentes ao monitoramento e controle de suas mães sobre eles, quando foi evidenciado que as categorias internas de “família estruturada e desestruturada” determinarão sobre a prisão ou liberdade do jovem⁴. Destarte, o presente artigo busca analisar o significado de “família estruturada e desestruturada”, refletindo sobre o papel da maternidade, bem como sobre o campo de socialização dos adolescentes de periferias e favelas, os quais se encontram sob julgamento (em sentido amplo) do judiciário, juntamente com suas mães, perpetuando a injustiça social e o patriarcado

Desta forma, o ideal de maternidade possui uma centralidade no julgamento (restrito e amplo) realizado pelo(a)s operadores do direito. A etnografia revelou as categorias *êmicas* – internas ao ambiente pesquisado – de “família estruturada” e “família desestruturada” nos julgamentos de adolescentes, sendo que a ideia de “estrutura” não se configura como “forma”, mas é considerada a partir do “comportamento” dos filhos e do “comprometimento” da mãe, em consonância com o mito colonial/ocidental da maternidade (Badinter, 1985).

Nesse contexto, as famílias desses jovens são julgadas da seguinte forma: se as mães conseguem impor controle e monitoramento, e ainda

³ O grupo, atualmente com 66 membros, funciona semanalmente, no formato virtual e proporciona um alargamento de discussões teóricas, sem perder de vista as aplicações na prática social.

⁴ Aqui deixamos de lado as categorias jurídicas de “adolescentes em conflito com a lei”, para chamar de “jovens” e “adolescentes”, bem como, trataremos a “medida socioeducativa de internação”, denominação jurídica, para chamarmos de “prisão”, como de fato funciona.



dispensar afeto aos seus filhos, então a família será *estruturada*, caso contrário, *desestruturada*. Entretanto, quais são as consequências dessa forma de julgamento que permeia as audiências de julgamentos dos jovens que cometeram ato infracional? Estes não deveriam ser julgados unicamente por seus atos? Por que as mães respondem sozinhas pela educação de seus filhos?⁵ Por que seus pais sequer são chamados para o processo? Como fica a questão da equidade e justiça social nesse cenário onde a cultura que esses jovens atualizam não corresponde à educação esperada por um juiz ou juíza?

Este artigo não intenciona justificar ou relativizar o comportamento do jovem/adolescente em relação ao seu ato infracional, mas denuncia que a ausência de direitos e de políticas públicas possibilita o surgimento de processos educacionais distintos e não formais que os distancia da exigida “família estruturada” reforçando uma estrutura patriarcal, heteronormativa e branca.

Por outro lado, detectamos que, nesses julgamentos, juízas - mulheres brancas, cisgêneros, heterossexuais, de classe média alta, casadas - utilizando as ferramentas jurídicas, psicológicas e subjetivas, impunham a mulheres pretas e pardas, de periferias, a reprodução do padrão ideal de maternidade, desejado pela sociedade hegemônica, perpetrando o que Jacques Donzelot (1986) denominou como *A Polícia das Famílias*. O autor analisa o poder disciplinar do Estado sobre as famílias, que as regula e controla por meios de práticas de vigilância, alcançando a esfera privada e o cotidiano das pessoas.

No caso desta pesquisa, foi percebido como esse monitoramento das famílias é realizado através da maternidade e cobrado das famílias “desestruturadas” um ajuste de comportamento, condizente com o ideário familiar do Estado, tendo como consequência o encarceramento do jovem, caso esse monitoramento não seja replicado por sua mãe.

Veremos, de forma mais clara, como foi percebido o controle sobre as famílias dos jovens que respondem por atos infracionais, no percurso metodológico da pesquisa.

2. Percurso metodológico

⁵ Muitas vezes são as mulheres “vizinhas” que complementam a “obrigação” de cuidar dos filhos dando continuidade à feminização do trabalho do cuidado feminino. (FEDERICI, 2019).



O percurso metodológico da pesquisa contou com a observação participante e discreta nas audiências, com anotações no diário de campo, entrevistas com diversos atores sociais: juiz/as, promotor/as de justiça, defensor/as públicas, técnico/as do judiciário, mães de adolescentes. Os adolescentes, entretanto, foram ouvidos por ocasião das audiências, através da observação discreta, uma vez que se encontravam algemados, sob a custódia do Estado.

A técnica de observação discreta, não importuna e foi aplicada com a devida permissão da autoridade competente de cada vara⁶. Durante a escrita foram, ainda, omitidos os nomes dos entrevistados, a fim de evitar qualquer identificação, resguardando suas identidades.

Ao todo foram analisadas, sistematicamente, mais de 30 (trinta) audiências, em diferentes momentos: com adolescentes em internação para reavaliação medidas socioeducativas; no momento quem que são propriamente julgados, bem como nas audiências de apresentação – primeiro contato com o judiciário. Sendo que esse quantitativo também se aplicou às mães dos adolescentes, uma vez que eram entrevistadas enquanto aguardavam as audiências, bem como suas falas eram registradas por ocasião do julgamento.

Realizadas um pouco antes das audiências, ou pré-agendadas (no caso dos operadores e operadoras do direito), as entrevistas foram semiestruturadas, elaboradas com roteiro ou tópico-guia (Gaskell, 2005). A partir da “saturação” das informações, quando as respostas evidenciavam dados sistematicamente repetidos, as entrevistas foram satisfatórias. Ou seja, a quantidade das entrevistas foi determinada por amostragem teórica, através do princípio de saturação (Flick, 2004).

Foram realizadas entrevistas com as três juízas do Juizado, uma vez que o ambiente estudado comportava quatro varas de julgamento, sendo uma vara de responsabilidade de um juiz (este também entrevistado) e três varas sob o comando de juízas, contando com a assistência de um corpo técnico formado por assistentes sociais (todas mulheres) e psicólogas/o (apenas um homem), ressaltando que o número de técnicos não chegava a dez profissionais e nem toda a equipe técnica foi entrevistada, de forma que se

⁶ O Juizado estudado possui 4 varas de apuração de ato infracional (julgamento de adolescentes), sendo 3 varas presididas por juízas e uma por um juiz.



somaram sete entrevistas com esses profissionais do judiciário, responsáveis por elaborar avaliações psicossociais dos adolescentes e das suas famílias.

Todas as juízas foram solícitas e contribuíram com a pesquisa, contudo somente duas permitiram a gravação. O juiz, ao contrário, foi resistente à pesquisa. Já as/o técnicas/o realizaram entrevistas através de uso de gravador, com disponibilidade e boa vontade.

Quanto aos membros no Ministério Público, somente três concordaram em ser entrevistados, sob alegação de falta de tempo: duas promotoras e um promotor de justiça.

Sobre os defensores e defensoras públicas, houve uma visita à sala da Defensoria, onde puderam ser realizadas cinco entrevistas, longas e detalhadas – com um defensor e quatro defensoras públicas – sem nenhuma dificuldade, a não ser o ambiente movimentado e barulhento, “típico” de qualquer sala desse Juizado da Infância e Juventude.

Percebe-se, assim, um perfil majoritariamente branco, hétero, feminino (de mulheres casadas) e de classe social de média para alta, pertencente à parte que julga. Por outro lado, há uma marcante predominância de mulheres pretas e pardas, pobres, solteiras, mães solo de adolescentes, os quais são, também, majoritariamente pretos ou pardos, pobres, homo e heterossexuais, pertencentes à parte que é julgada. Já os pais dos adolescentes são completamente ausentes do ambiente estudado, raramente são sequer mencionados por quaisquer das partes. Vejamos os marcadores sociais preponderantes, que foram possíveis de serem demonstrados:



Quadro 1: Marcadores sociais de diferenças que preponderam no ambiente pesquisado

ATORES SOCIAIS	JULGA?	É JULGADO(A)?	RAÇA	GÊNERO	SEXUALIDADE	ESTADO CIVIL	CLASSE SOCIAL
Juízas	Sim	Não	Branca	Feminino (cisgênero)	Heterossexual	Casadas	Média a alta
Promotor(a/e)s	Sim. Indiretamente	Não	Branca	Feminino e masculino	Não informada	Não informado	Média a alta
				(Cisgêneros)			
Técnicos	Contribui	Não	Branca e parda	Feminino e masculino	Não informada	Não informado	Média
				(Cisgêneros)			
Defensor(a/e)s	Não	Não	Branca	Feminino e masculino	Não informada	Não informado	Média
				(Cisgêneros)			
Mães	Não	Sim (indiretamente)	Preta e Parda	Feminino (cisgênero)	Heterossexual	Solteiras/Mães solo	Pobre
Adolescentes	Não	Sim	Preta e Parda	Masculino (cisgênero)	Homo e Heterossexual	Solteiros e casados informalmente	Pobre
Pais [i]	Não	Não	Não informada	Não informada	Não informada	Não informada	Pobre

Fonte: elaborado pelos autores.

[i] Os pais dos adolescentes são completamente ignorados e poupados de qualquer responsabilização sobre a educação de seus filhos.

A partir do quadro acima, é possível identificar a manutenção racial e patriarcal predominante na sociedade brasileira – operador/as do direito em sua maioria branca e de classe média alta ocupam posições que definem os crimes e penas cometidos pelos sujeitos pretos/pardos e periféricos, alcançando as mulheres e mães pretas /pardas.

Para chegar às evidências acima mencionadas, o percurso metodológico teve como escopo um roteiro direcionado às mães dos adolescentes, sob três pilares: 1) deixar que as mães falassem sobre o cotidiano; 2) sobre o relacionamento com os filhos; 3) e sobre a relação com a justiça.

As categorias *êmicas* “família estruturada” e “família desestruturada”, as quais apareceram em todas as técnicas metodológicas aplicadas, constituem fator determinante para se entender critérios de como os adolescentes recebem as medidas socioeducativas - em meio aberto ou fechado, bem como apreender a forma pela qual se espera o controle e o monitoramento desses adolescentes e, ainda, o papel da maternidade na família. Da mesma maneira, é possível identificar a tolerância da justiça com a ausência dos pais nos julgamentos.

Outro fator identificado no percurso metodológico é a percepção do discurso moral ritualizado, percebido na fala dos operadores de direito e nas observações de campo, privilegiando a utilização do caminho teórico pelas considerações da moral e da ética.

Foi possível, também, identificar que o atual ambiente pesquisado não pertence aos adolescentes. Embora carreguem seus nomes nos Juizados - “Juizados da criança e do adolescente” - o ambiente pertence ao judiciário, que pune, monitora e controla o adolescente quando a família “falha”.

Por fim, a pesquisa revela que a voz do adolescente negro/pardo e periférico, praticamente não é falada e muito menos ouvida. O que nos traz a questão levantada por Gayatri Spivak (2010): “pode o subalterno falar? ”

3. A construção da maternidade nos julgamentos de jovens em conflito com a lei

Podemos, de início, refletir ou questionar o porquê da predominância de juízas e outras operadoras do direito, mulheres cisgênero, na área da infância e juventude do poder judiciário brasileiro. Será que está indicando ou enquadrando a



REVISTA
interterritórios

Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.10 N.19 e262409 [2024]
**Dossiê Os desagendamentos da educação e a
resistência à projetos neoliberais e
neoconservadores: corpos, gêneros e
sexualidades em espaços escolares e não
escolares**

<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2024.262409>

quem cabe o papel de educar? De aplicar uma medida socioeducativa? Ou ainda mais evidente: a quem cabe a maternidade? Por outro lado, é sobre as mães dos adolescentes acusados de serem desviantes da ordem social, que recaem a cobrança de monitorá-los, educá-los e, ao mesmo tempo, amá-los: “Aos olhos de muitos, não amar um filho é um crime inexplicável” (Badinter, 1985, p. 13). Abaixo transcrevemos um trecho de uma audiência, colhido no campo da pesquisa:

Juíza – Como é sua relação com seu filho? A senhora beija, abraça?

Mãe – Eu gosto dos meus filhos sim. O pai deles tá preso e quando sair vai ajudar.

Juíza – A melhor coisa do mundo é um colo de mãe.

Juíza – Qual a droga que você usa?

Adolescente – Só cola.

Juíza – Abrace sua mãe Tiago [nome fictício], diga que a ama.

O menino obedece e os dois se abraçam chorando.

Em *O Mito do Amor Materno*, Elisabeth Badinter (1985) vai defender que a maternidade é *Um Amor Conquistado*. A autora apresenta o argumento central de que o amor materno é socialmente construído, e não intrínseco à natureza feminina. Além disso, o amor materno é variável de acordo com a socialização: através dos diferentes contextos históricos, econômicos e sociais. Desse modo, o amor materno não existe em todas as mulheres, em todas as épocas, em todas as culturas e espaços geográficos, mas se difere espacial e temporalmente, além de variar pela subjetividade de cada mulher. Portanto, para a autora, torna-se difícil questionar o amor materno, dada sua condição sagrada ao qual foi condicionado.

Desse modo, apesar de sua obra se ter tornado um marco para os estudos feministas e de gênero, Badinter (1985) sofre duras críticas pautadas no argumento de que um filósofo não pode identificar a existência ou inexistência de um instinto, remetendo os conceitos da autora à esfera da militância. No entanto, ela defende que o amor materno não se trata de instinto, mas uma construção histórica social, configurando-se em um mito, formado pelo inconsciente feminino aliado aos imperativos sociais, que moldam e constroem o amor maternal. Não significa, porém, que a autora desconsidere e negue a existência do amor materno, mas a autora é enfática ao remeter esse amor a uma conquista e não a um instinto, comparável ao instinto animal de uma fêmea.

Com essas palavras introdutórias ao presente tópico, desejamos desconstruir e fomentar um despojamento de nossas próprias construções mentais. Em outras palavras, desconstruir um “modelo anacrônico de cuidado, baseado na



REVISTA
interterritórios

Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.10 N.19 e262409 [2024]
**Dossiê Os desagendamentos da educação e a
resistência à projetos neoliberais e
neoconservadores: corpos, gêneros e
sexualidades em espaços escolares e não
escolares**

<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2024.262409>

inteira responsabilização das mulheres” (Iaconelli, 2023, p. 9), seja por meio de mulheres juízas que cobram e julgam monitoramento, educação e afeto, seja através das mulheres, mães dos jovens, estas que são chamadas à responsabilização pelos atos desviantes de seus filhos.

Afinal, o modelo hegemônico de maternidade pode não ser adequado para julgar outras mulheres. Inclusive, pode contribuir para perpetuar a desigualdade e injustiça social, por mais que essas mulheres juízas estejam convictas de que estão realizando justiça e aconselhamento para as mães que se põem diante delas. Ao contrário, podem estar perpetuando o poder do patriarcado pelo policiamento de suas maternidades.

A maternidade reproduz o lugar social no qual encontramos mães de primeira classe e de segunda. Como já denunciava Jacques Donzelot, caberia à sociedade e ao Estado apoiar as primeiras em sua “função supostamente sagrada”, enquanto vigia as “limitações e coíbe os vícios” imputados às segundas” (Iaconelli, 2023, p. 28).

Será que as mães indiretamente julgadas estão sendo consideradas pelo judiciário como mães de segunda classe? Vejamos, abaixo, algumas falas produzidas por ocasião da pesquisa de campo. Falas de três integrantes da defensoria pública, duas mulheres e um homem, respectivamente:

Não há punições para as famílias, só encaminhamento, mas poderia haver; a maior punição é o adolescente ser tirado do seu seio; a tendência do juiz é manter o adolescente na família, mas se não tem controle, a tendência é o contrário; por via indireta, a família é também punida, **sentimentalmente, no caso da mãe**, também o deslocamento para visitar o filho; é importantíssimo o controle da família sobre o adolescente; uma medida socioeducativa aplicada a um adolescente onde a **família é desestruturada**, não tem controle, piora a situação do adolescente; o adolescente é penalizado em razão da falta de estrutura familiar; faltam políticas públicas para as famílias, temos que fortalecer a família (Defensora Pública 1).

Há prevalência de mulheres operadoras do direito, **mas a mulher não é tão sensível**; não há diferenças no julgamento pelo fato de ser mulher; a religiosidade eu sei que interfere, mas eu não sei se é bom ou ruim (Defensora Pública 2).



REVISTA
interterritórios

Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.10 N.19 e262409 [2024]
**Dossiê Os desagendamentos da educação e a
resistência à projetos neoliberais e
neoconservadores: corpos, gêneros e
sexualidades em espaços escolares e não
escolares**

<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2024.262409>

O defensor público deve ser sensível e procurar manter a empatia; compreender os motivos; sensível aos problemas dos adolescentes; tirar essa visão preconceituosa que permeia a sociedade de que o adolescente deve ser punido como adulto; deve-se educar o adolescente (Defensor Público).

Nas falas dos defensores públicos, é identificada uma preocupação em relação aos casos que envolvem os jovens e as famílias “desestruturadas”, e como o(a) defensor(a) deve receber tais casos. Há também uma indicação de que o(a) operador(a) do direito deve ser sensível e empático. Essa “sensibilidade” não é, necessariamente, feminina. A seguir, são apresentadas as falas de técnicos judiciários. Foram realizadas entrevistas com três técnicos: um psicólogo, uma psicóloga e uma assistente social:

Os técnicos judiciários possuem o seguinte perfil: foram admitidos por concurso público e todos possuem pós-graduação; tem que gostar do trabalho; devem manter compromisso com o público; devem ver o adolescente não como mero infrator; as coisas não acontecem por acaso, tem trajetória de vida e **também tem a família**; os adolescentes, muitas vezes, tiveram seus direitos violados; o profissional deve ter respeito com o adolescente e não tratá-lo como um vilão, senão vamos ficar reproduzindo o que a mídia coloca, a sociedade coloca; o relatório é o produto do nosso trabalho, é entregue um dia antes da Audiência de Instrução; a gente não indica a medida no relatório, vai também ser a peça do processo de Execução porque já tem uma história do adolescente (Psicólogo).

A audiência é fria, perguntas e respostas, diferente dos atendimentos; muitas vezes, **essa visão preconceituosa de culpabilizar a família e o próprio adolescente** ainda persiste; o porte de droga por adolescente é tratado de forma muito mais severa que com o adulto, um olhar muito mais duro; com relação ao transtorno mental, a gente [assistentes sociais e psicólogos] sinaliza isso e mesmo assim a juíza dá uma medida que não é compatível com esse adolescente; o [núcleo de atendimento] existe para atender essas varas, para além do legal; encaminhar para escola, tratamento, assistência social, orientação, após faz um relatório e entrega à vara competente; para o [núcleo de atendimento], o comprometimento da família faz toda a diferença; quando a família



faz o monitoramento, é pela mãe [o monitoramento], tia, avó, pai...; o relatório não vai mudar a sentença, tem sido crescente sua valorização, mas a voz dos relatórios está sendo ouvida aos poucos; a alta demanda limita o trabalho, às vezes não tem carro; o [núcleo de atendimento] responde a três juízas, cada uma cuida do seu pedaço, da sua área (Psicóloga).

A família é fundamental, a gente percebe isso desde a Audiência de Apresentação, a questão da família é monitorar melhor o comportamento do adolescente, isso faz toda a diferença para que ele possa responder em liberdade. **A gente percebe o olhar de culpabilizar a família**, por exemplo: juíza pergunta “por que a senhora permitiu que seu filho usasse drogas?”, “você não conseguiu que seu filho não ficasse na rua”; quem acompanha a grande parte dos adolescentes é a mãe e a avó. A justiça determina o tratamento para a mãe e a gente sabe que não é essa lógica na saúde; o menino tem que querer o tratamento; a mesma coisa é na escola; interferência do judiciário tem limite; se tenta interferir com medida protetiva, não dá conta. A mulher tem uma visão diferenciada, o cuidado com o outro, a questão da criança, **mas pode ter juíza com uma visão mais dura que um juiz** (Assistente Social).

As falas dos técnicos destacam como a família se torna o alvo de julgamento e de preconceito dos juízes e juízas. Tais julgamentos são permeados pela presença da subjetividade dos mesmos nos quais não estão separados da religiosidade. O que se contrapõe com o princípio da laicidade do Estado, demonstrando que a existência de um outro tipo de moralidade que é reforçada e reiterada nesses espaços.

As promotoras e promotores de justiça são os outros operadores do direito. Além deles, existem os(as) representantes do Ministério Público. Estes foram pouco ouvidos nesta pesquisa, seja em entrevista seja pela observação. Apenas um promotor de justiça concedeu entrevista. Uma promotora, entretanto, ao ser consultada sobre se poderia conceder entrevista, argumentou, com gentileza, que não gostaria de ser entrevistada, que preferia não, mas respondeu a uma única indagação: “o promotor de justiça é o acusador mesmo, essa conversa de que é protetor do adolescente não é verdade, é o acusador mesmo”.



O que se observou, de forma geral, é que eles falaram menos que o(a) juiz(a); manifestaram-se apenas quando interrogaram as testemunhas. Entretanto, se comunicavam com os juízes de forma inaudível, provavelmente sobre a melhor medida a ser adotada. Não sabemos. Temos como hipótese que a presença da pesquisadora na sala de audiência os tenha deixados mais contidos.

O pedido de medida socioeducativa, contido na representação do Ministério Público, é acolhido pelo(a) julgador(a), na maioria dos processos. O diálogo nas audiências se deu, majoritariamente, entre julgador(a) e adolescentes acompanhados de suas mães.

O promotor entrevistado fala sobre seu entendimento acerca da vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente e sua família, bem como, o papel do promotor nessas situações:

Os adolescentes estão vulneráveis socialmente, necessitam de trabalho, psicóloga, assistência social; são ouvidos pelo MP desde o início; quando são apreendidos; vão para a [unidade provisória de acolhimento; 1ª prisão provisória], então vai ser apresentado ao MP com a ouvida da família; são oito horas entre a apreensão e a ouvida do MP. O Conselho Tutelar precisa da retaguarda da família; o artigo 136 do ECA [Estatuto da Criança e do Adolescente] prevê que é atribuição do Conselho Tutelar acompanhar a Medida de Proteção aplicada. O art. 101, III do ECA diz que o adolescente precisa de matrícula e frequência na escola; O artigo 129 do ECA fala das medidas aplicáveis aos pais; **a família tem importância**; Existem aqui cinco promotores titulares, só para ato infracional: três homens e duas mulheres; **as mulheres são até mais duras**. O promotor é o Magistrado de Pé; ele vai acusar e, ao mesmo tempo, pode pedir absolvição em defesa do adolescente, mas não individual, um pedido genérico; o adolescente tem que ter defensor; o processo deve ser sempre com a presença do defensor; é difícil para o promotor de justiça, mas é exatamente o que tem que fazer, ele também pede a absolvição quando é necessário; **o promotor tem que ter sensibilidade social**; tem que gostar muito da área social; há um certo preconceito com os promotores e juízes de menores, como se fosse menos jurídico e mais social; já melhorou bastante, mas ainda existe dificuldades até em achar alguém para tirar férias. No começo de agosto de 2012 existiam 1.443 processos nas duas varas de Instrução e Julgamento; porque é muito rápido o julgamento, 1.443 já julgados, em execução; com recurso, estaciona o processo (Promotor de Justiça).



Coadunando com o promotor, as juízas⁷ apresentam seu entendimento sobre a situação social dos adolescentes e sua família e do papel da mãe. As entrevistas se resumiram da seguinte forma:

O juiz deve adequar razão e sentimento; **meu trabalho é Ministério de Deus**, nunca julgo sem levar em consideração a interdisciplinaridade. A escola não é atrativa para o adolescente, **uma mãe que diz que não pode mais com um filho de 12 anos ou “meu filho não me obedece”**; esses valores estão distorcidos, a moral está distorcida; lidamos com o ser humano, um problema social, o juiz está no fim da linha, da vida do adolescente; trata-se da miséria humana. A [sigla omitida para evitar identificação] eu não visualizei em nenhum outro Estado do Brasil; O Brasil está crescendo e nós estamos cuidando de nossas crianças; olhando a estrutura da família; se a família é estruturada. Não é dinheiro não, **se a família é estruturada emocionalmente**. (...) é pegar a situação enquanto está quente: **mãe desesperada, sem saber o que fazer, o que vai acontecer**. Eu faço esse atendimento e já dou um encaminhamento ao fato (Juíza 1).

A intervenção do judiciário sobre a família deve ser mínima e a proteção máxima; ainda temos uma intervenção que não é mínima. O cidadão que não tem acesso a seu direito deve procurar o judiciário e o judiciário deve intervir; a família desestruturada interfere no julgamento e a justiça interferirá nessa família, buscando a proteção integral ao menor. **O ambiente familiar deve ser o mais adequado, mais saudável**; a justiça interfere educando, mas o respaldo familiar facilita uma medida socioeducativa em meio aberto; **a semiliberdade e a internação são indicadas quando a família é desestruturada**. O ato de julgar não é consequência de gênero (Juíza 2).

Há interferência da mulher no ato de julgar: a mulher é a gestora do lar, eu mesma, na minha família eu sou, o marido pergunta “posso buscar o filho na natação?”; **essas mulheres, mães dos adolescentes, têm a autoestima lá em baixo e aceitam qualquer parceiro**, a gestação é, muitas vezes, um problema para elas. **A mulher termina sendo responsável por tudo, cuidar do filho, etc. O pai ninguém sabe quem é** (Juíza 3).

⁷ O único juiz de uma das varas do Juizado da Infância e Juventude não concedeu entrevista.



Nas falas das juízas, houve uma fala apenas em toda a pesquisa que apontou abertamente a questão do gênero e o papel das mulheres na gestão familiar e educacional dos filhos. Uma juíza aponta a ausência dos pais nesses núcleos familiares, dos jovens em julgamento, pois segundo a juíza as mulheres, por sua baixa autoestima, aceitam qualquer homem para ser o pai de seus filhos.

Essa ausência sistêmica e estrutural do homem negro (marido e pai) na formação e criação do jovem negro que sobrecarrega a mulher negra é identificado pela intelectual Lélia Gonzalez (1984) como um dos efeitos da culpabilidade branca presente na sociedade brasileira:

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. **Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática** (esquadrões da morte, “mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país (Gonzalez, 1984, p. 231, grifo nosso).

Esse desaparecimento do pai, do homem e do marido negro compõe um projeto de sociedade racista que mata ou encarcera os homens e jovens negros e ainda culpabiliza as mulheres por suas escolhas maritais, como afirma a juíza em seu relato. Essa culpabilização das mulheres é uma das consequências da negação do racismo, como afirma Grada Kilomba (2019, p. 44):

Culpa é vivenciada em relação a um ato já cometido, ou seja, o racismo já aconteceu, criando um estado emocional de culpabilidade. As respostas comuns são a intelectualização ou racionalização, isto é, a tentativa do sujeito branco de construir uma justificativa lógica para o racismo; ou a descrença, (...).



Desse modo, a partir da fala da juíza, o problema dessa “família desestruturada” não é uma consequência do racismo, mas sim das mulheres negras que por baixa autoestima aceitam qualquer homem.

Foram, ainda, entrevistadas as mães que defendiam seus filhos no processo, porém sem utilização de gravador. Apenas uma mãe foi entrevistada com uso de gravador fora das salas de audiências. No ambiente do Juizado, as mães estão angustiadas, ansiosas para ver seus filhos (a maioria apreendido).

Ela realiza trabalho voluntário com outras famílias e adolescentes na comunidade em que vive. Na entrevista gravada ela expressa uma moral entre o cotidiano da “favela” e a moral religiosa: umas vezes parecendo com a fala das mães em audiência, outras vezes parecendo com o discurso de muitas julgadoras. Consideramos relevante a citação direta dessa entrevista, uma vez que revela da realidade social do ambiente pesquisado, descrevendo o que seria uma família desestruturada aos olhos de uma mãe da periferia:

Ali onde eu convivo, bem dizer na favela, naquela comunidade eu me dou bem com todo mundo, me dou bem com os traficantes, mas eu não me envolvo com os problemas deles; eu sei de muitas coisas, mas eu tenho que... sabe?; tem muita droga, muita morte de adolescentes; a família desprezava eles por causa que eles entravam pro mundo das drogas, mas eles entravam porque alguma coisa faltava a eles; a família acha que eles entravam porque queriam. Porque muitas vezes, muitos pais têm vergonha de dizer aos filhos “eu te amo”, você é meu amor; porque o principal é o amor, porque até faltando alimentação, materiais, com amor a família unida consegue as coisas; porque na minha família eu sou tudo, dentro de minha casa; **nas famílias desestruturadas, pai na cachaça, não tem aquele amor**, dá pra isso mesmo, pra entrar no mundo das drogas vai preso; **chega lá não tem uma estrutura boa**; porque justiça só quer saber de enjaular; mediada socioeducativa não existe isso.

A mãe faz uma analogia da criação de um filho com o cuidado de uma planta:

Eu acho assim, doutora, a senhora tem uma planta, pra querer que ela só dê bons frutos, frutas saudáveis, a senhora tem que cuidar dela desde de pequeno, né? Tá aguando ela, sempre botar um adubo; a senhora não deve botar a planta lá e cabou-se, não. Mesmo assim é



eles, esses adolescentes. Num cuida de pequeno; tive, é meu filho, mas não acompanha; porque a pior fase da vida de um ser humano é da infância pra a adolescência. Eles não são preparados, as mães preparadas, não quer saber de acompanhar estudo de filho, não quer saber de acompanhar nada. Aí a pior fase é a do adolescente, porque ele vai querer as coisas, a mãe não tem uma condição financeira boa, aí ele vê o amigo e aí é que ele começa a entrar na vida do crime.

As tarefas do cuidado feminino e a ausência do pai no núcleo familiar:

Mãe trabalha em casa de família, dá coisa que não pode, ganha uma merreca e vai dar porque meu filho quer, o amigo tem. Num tem não? Aí vou fazer coisa errada. Mãe não bota limite; como elas mesmas dizem: perdeu a moral, perdeu o respeito porque elas mesmas não se deu. Porque a maioria deles não tem pai, né? **E quando algum tem pai, doutora, ou tá preso ou tá se embriagando**, né? A maioria de lá da favela é assim, né? **Ou o pai tá preso ou mataram**. Poucos deles têm pai e mãe. Com 12 anos, muitos vivem na escola, muitos vivem fora da escola. É muita luta mesmo, é tirando um e entrando mais, e entrando, e entrando. A lei tá muito branda, né? Pra adolescente, o regime é lento. Porque também é muita falta de oportunidade. O Estado devia dar um encaixo, uma ajuda à justiça. Um adolescente entrou pro mundo do crime, ele deveria entrar pra um psicólogo pra ver se ele queria tratamento. Também precisa pesquisar a família, a situação da família, pra ver se conseguia tirar ele à tempo, tá entendendo?

Mas não, a justiça pega, prende e cabou-se. A Funase é uma casa normal, sem estrutura, com um bocado de adolescente preso e acabou-se. Eu acho que eles deviam trabalhar esse adolescente. Família: mente aberta, esses meninos tão acabado! Ou a sociedade ajudar. **A lei não me dá estrutura para me ajudar a ajudar**, abrir mais os caminhos para os que querem ajudar. Primeiro abrir os caminhos para eu entrar, deixar eu entrar onde eles estão[os adolescentes presos]; deixar eu escutar eles e quando eu contar as necessidades deles, eles tentar me ajudar; quando eu ver adolescentes doentes; eu vejo dificuldades no caminho da medicina pra tentar ajudar. Tem condição, doutora, de resgatar eles e colocar de volta na sociedade com essa ajuda, mas se os caminhos é tudo fechado, eles têm que voltar pra lei deles [dos adolescentes], na vida errada. A primeira vez que entrei na justiça: adolescentes abandonados pela família, muitos homossexuais que a família



abandonou. Eu tenho a guarda do adolescente, mas a justiça não me ajudou, eu ajudo com minha família. Quando eles passam pela justiça pela primeira vez, vai a lei mesmo. Passa pela promotora, juíza, Relatório da Unidade. Ele é julgado pelo que ele praticou, mas não pela família, alguns deles passam pela família. O Governo tem um começo que dava ao adolescente, jovem aprendiz, mas esses órgãos não deu resposta a esses adolescentes [que infracionaram].

A maior parte é julgar a família, o que influencia muito é as amizades. A família solta todas as meninas e os meninos, muitos não quer meninas se envolvendo, é mais coisa de homem, eu conheço muita menina traficante. As meninas gostam daqueles que usam essas cordas, que matou, é o escudo delas. Os meninos começam com 12, 13, 14 anos. 12 anos são traficantezinhos, avião. A escola só faz o papel dele de receber os alunos. Eles começam usando no meio, vai vendo o movimento, aí a ambição, aí entram como avião. Depois é muito difícil sair porque se entrar mesmo só tem dois caminhos: ou vai preso ou morre. Porque é como eles (traficantes) diz: trabalhou pra mim tem que trabalhar sempre pra mim, porque eles acham que isso é um trabalho. Pedro [nome fictício] é de pena mesmo. Pedro nasceu numa família meio desmantelada. Eu sei que o pai de Pedro entrou na vida errada, aí assassinaram o pai de Pedro. Pedro nasceu dentro da casa da avó paterna; a avó dividiu o terreno e fez uma casinha pra família de Pedro, mãe e pai; aí o pai de Pedro começou a se envolver com a vida errada; aí a mãe de Pedro teve três filhos, dois filhos fora Pedro, né? Só que o pai de Pedro foi arrastado de dentro de casa. Eles dormiam tudinho em cima de uma cama; aí, Pedro bem novinho, mataram o pai de Pedro; depois mataram o tio; os meninos vendo arrastar, né? Emburacavam, arrombavam a casa e tiravam, né? O pai de Pedro era jovem. A mãe de Pedro começou a se ajeitar e sair, deixar os meninos trancados; até o tempo que ela pegou e abandonou os meninos. Aí abandonou Pedro, novinho, novinho, e mais dois, né? Pedro é o mais novo, aí abandonou Pedro e os meninos ficaram ao léu. Aí a avó de Pedro ficou cuidando, a tia, mas a tia tem a vida dela. Aí foi criando meio desestruturado, né? A avó de Pedro bebia, como bebe até hoje. Aí foram crescendo assim, ao léu, né? Aí foi quando eu conheci eles, aí fiquei ajudando eles. Mas quando eu entrei, ele já estava envolvido no mundo das drogas, todos os três; tanto vendiam como usavam. Teve muitos que eu ajudei que morreram.



Seu olhar sobre o que é a “justiça”:

Aplica a lei delas, toda lei tem que ser cumprida, se errou tem que pagar. A lei às vezes são quem julga a lei, num julga correto. Como Pedro, aquela juíza [juíza de Execução, que reavaliou a medida socioeducativa] não foi pelo certo, foi pelo impacto, foi pela emoção. Por ela agir pelo impacto ela prejudicou Pedro. Ela agiu pela emoção, pela vingança, ela tem fama de carrasco, ela já tem aquela feição no rosto, aí eles se revoltam. Tem juízas que fazem diferente. As juízas da 1ª e da 2ª vara, elas fazem pela lei, mas que ajudam o adolescente, veem a melhor forma de ajudar. Eu conheço juiz também que eles vai também por esse lado de escutar, de tudo. Algumas juízas fazem o papel de mãe, de ajudar; porque ali eu vejo, muitas são evangélicas, têm aquele amor, muitas pensam no próximo. Mas muitas são assim: aí porque eu tenho um filho pode prejudicar meu filho, aí eu vou condenar ele [o adolescente em julgamento]. Vai de juíza para juíza. As promotoras também, tem as que tentam ajudar e outras que não tentam. Não tem advogado de defesa, ele escuta a palavra do promotor, aí vai para o juiz e cabou-se. Muitos poucos adolescentes é que tem defensora, porque elas [?] diz que adolescente não precisa, né?

Nesse ritual jurídico das audiências percebemos as diferentes compreensões e papéis que os sujeitos envolvidos articulam: as juízas proferem longos discursos morais para os adolescentes e suas mães; falam a partir de uma subjetividade; aplicam o discurso do “ter juízo”; falam da própria vida; procuram ser legalistas; demonstram aspectos emocionais no julgamento; utilizam o vestuário não tão formal como os juízes de outras áreas do judiciário; possuem linguagem acessível ao adolescente quando se direcionam para eles e suas famílias; trocam de linguagem quando falam para os operadores do direito; mantêm controle, comando sobre a audiência; algumas vezes, dão “voto de confiança” ao adolescente, pelo discurso e pela medida socioeducativa.

Por outro lado, os adolescentes confessam quase sempre; falam pouco e devagar, em comparação de quando estão em internação (presos); seu vestuário é higienizado, geralmente de determinadas marcas caras⁸; possuem deferência ao ambiente; permanecem de cabeça baixa na maioria das vezes; a maioria se reporta

⁸ É percebido em muitas pesquisas sobre jovens de periferias e favelas, envolvidos ou não com a criminalidade, um desejo pelo consumo de determinadas marcas de vestuários, geralmente caras, vendidas em *Shoppings Centers* de alto padrão financeiro.



às suas mães com respeito e carinho; choram; escutam os discursos em silêncio e prometem mudar.

As audiências ocorrem em uma mesa grande onde o juiz ocupa a cabeceira; o promotor à direita do juiz, o adolescente e mãe à esquerda; as testemunhas à esquerda do juiz (sem o adolescente); o defensor junto e depois do promotor, e também à direita do juiz. As audiências são rápidas com a ausência do contraditório e da ampla defesa. As testemunhas de acusação são, quase sempre, policiais militares não fardados. As testemunhas de defesa são, quase sempre, vizinhos da comunidade dos adolescentes. Os dramas familiares são expostos, bem como as relações familiares; com apenas o auxílio de um técnico judiciário digitando.

Os agentes “socioeducativos” estão presentes na sala de audiência. Os adolescentes são desalgemados. O ritual da audiência é diferenciado das audiências de outros setores do judiciário, menos formal, pode se assemelhar a uma reunião. O lado técnico do julgamento é atípico e não segue a lógica de outros julgamentos, de outras áreas. O rito jurídico é “desprezado” ou “inviabilizado” pelo contexto diferenciado dos julgamentos de menores pois o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA(1990) não se detém ao rito e deixa margem para uma ação mais livre dos juízes. O ambiente social não pertence aos adolescentes, mas aos operadores do direito.

Com relação às mães, na prática, são julgadas com o filho configurando-se como únicas responsáveis pelos adolescentes. Já que os pais são/estão ausentes de suas vidas e, portanto, desse ritual. Defendem seus filhos, mas também pedem clemência, ajuda. Afirmam não concordar com suas ações, especialmente, em relação às drogas. Os repreendendo oralmente de forma pública.

O papel do(a) defensor(a) resume-se em colher as assinaturas dos adolescentes, mães e testemunhas. Falam ao digitador, levantados da mesa, ou digitam diretamente as alegações finais (últimas defesas). Fazem perguntas às testemunhas que parece não ser levados em conta pelo julgador, contudo, a maioria efetua esforços na defesa do adolescente.

Os processos geralmente possuem sentenças similares às indicações do(a)s promotor(a)s de justiça. O(a)s Representantes do Ministério Público, na prática, decidem com os juízes. Não falam muito. Interrogam as testemunhas; falam, algumas vezes, de forma inaudível com os juízes. Não demonstram emoções, não



falam de suas vidas. Não interagem muito com o adolescente, cabendo essa “tarefa” às juízas como identificamos na pesquisa.

Imprescindível ressaltar que a questão de gênero pode ser estudada nesse cenário social, até porque no ambiente pesquisado existe uma preponderância de mulheres, com discursos diferenciados. Segundo informação de um juiz, existem dez juízes titulares, sendo seis mulheres e quatro homens, entretanto a maioria dos sujeitos sociais entrevistados, com uma única exceção, afirmaram não haver interferência no julgamento pela questão de gênero em si. Entretanto, a presença da mulher é marcante nos Juizados da Infância e da Juventude.

Em contrapartida, em relação à família do adolescente, torna-se indispensável uma análise sobre gênero, parentesco e família, especialmente sobre o papel social da mãe na família, já que esta se torna também julgada.

4. O Julgamento das Famílias: discurso moral como rito judicial

Nos julgamentos dos adolescentes as mães são cobradas a respeito de um comprometimento equivalente aos moldes de maternidade da matriz colonial, além disso, as famílias entendidas enquanto “estruturadas e desestruturadas”, são enquadradas a partir de um conceito de família que destoa do próprio direito de família no Brasil, ou seja, a família é definida pela fórmula: mãe + adolescente = família. No máximo, é utilizado o que o ECA (Brasil, 1990) reconhece como família extensa ou ampliada, que leva em consideração os parentes que mantêm laços e convivem com a criança menor: avós, tias e tios, primas e primos, etc.

Na pesquisa foi identificado que a responsabilidade da educação dos filhos adolescentes é unicamente da mãe, sendo que estas geralmente encontram suporte com as mulheres da família como as avós, tias, filhas mais velhas e vizinhas para cuidar dos filhos, enquanto elas trabalham – geralmente como empregadas domésticas ou diaristas em casas de classe média alta atualizando a figura da mucama da casa-grande na figura da empregada doméstica como afirma Gonzalez (1984, p. 230):

Quanto a doméstica, ela nada mais é o que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas. Daí, ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano. E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas”.



Nesse sentido, os pais (genitores biológicos) são “naturalmente” entendidos como ausentes, já que os mesmos ou estão mortos ou presos. É produzida deste modo uma economia do esgotamento dos corpos femininos subalternizados e periféricos, ancorada na escravidão como identifica Vergès (2020).

Destarte, o julgamento quando alcança o ambiente familiar do adolescente, ao definir sua família como “estruturada ou desestruturada” e, dependendo da classificação dada à família, estabelece uma medida socioeducativa em meio aberto ou fechado, está perpetuando (e defendendo) os valores da camada social pertencente aos operadores do direito. A tal ponto que impossibilita a imparcialidade esperada em decorrência de seu papel jurídico/social e, ao mesmo tempo, naturalizando essa prática desigual que reforça o patriarcado, apesar de tantos esforços contrários em outras áreas sociais.

Neste caso, a reafirmação de um modelo familiar heterossexual, patriarcal e de um ideal de maternidade dos julgadores fragiliza o positivismo jurídico e possibilita um questionamento crítico em relação ao procedimento técnico jurídico. Ou seja, na busca da compreensão do julgamento do adolescente (e de sua família), pode-se afirmar que, segundo o olhar do julgador, possivelmente esteja ocorrendo uma falha no papel social de quem educa o adolescente, especialmente e unicamente a mãe. Estendendo o poder de julgar o adolescente para sua família, interferindo, inclusive, na sentença, punindo não só o adolescente, mas também a sua família, em especial, a mãe que encarna a entidade família como um todo. Esse movimento, encoberto pelo manto da justiça, desvirtua o papel do juiz em julgar de forma “imparcial”, pelo suposto ato praticado pelo adolescente e que contraria o Código Penal brasileiro, por equivalência.⁹

É passível de relativização o critério da imparcialidade esperado do(a) julgador(a), em razão do exercício de sua função, afinal, vários fatores subjetivos irão sempre interferir no julgamento. No entanto, não se trata, apenas, de critérios subjetivos, mas de postura colonizadora, que não apenas, foca no ato infracional cometido (ou não) pelo adolescente, mas que abrange o julgamento para a família desse adolescente. Essa por possuir uma estrutura social diferente das estruturas familiares idealizadas pelos operadores do direito, será penalizada com medida

⁹ Do ponto de vista jurídico, o adolescente (entre 12 e antes de 18 anos de idade) não comete crime, mas ato infracional equivalente a um (ou mais) artigo do Código Penal.



socioeducativa, diretamente proporcional ao distanciamento do que venha a ser uma família “estruturada”, adequada, correta, na visão do(a) julgador(a).

Cabem aqui algumas ponderações sobre as categorias de “família estruturada” e “família desestruturada”, segundo foi percebido no ambiente social da pesquisa. Uma vez que se encontra moldada a um conceito comportamental (o controle, por exemplo) e não em aspectos formais, ou seja, não são “famílias estruturadas ou desestruturadas” pela forma como se apresentam, mas pelo comportamento dos indivíduos a elas pertencentes: a mãe que controla, que vigia, monitora; o adolescente que obedece à mãe, que estuda nas instituições formais, que se comporta “bem” e a normalização da ausência do pai fisicamente e simbolicamente neste lugar da formação do filho.

Estruturalmente, a família normalizada, naturalizada e idealizada do adolescente em julgamento é composta, em sua grande maioria por: mãe, filhos (as), e alguma outra figura feminina (tia, avó), sendo que a figura paterna, diferentemente da estrutura das famílias dos operadores do direito, é figura ausente do cenário do julgamento e mesmo do cotidiano dos adolescentes. Estão presos, mortos, constituíram outra família longe da primeira e não são importunados pela responsabilidade em educar, criar, controlar o adolescente. Toda a cobrança de educação, sustento financeiro, controle se concentra apenas na figura materna. A partir daí, dependendo do desempenho comportamental da mãe com relação ao adolescente é que será tomada a decisão da medida socioeducativa “mais adequada ao adolescente”, conforme prevê o ECA.

Ao considerar o direito positivado no Brasil na apuração do ato infracional, os pais (mães) podem perder o pátrio poder para o Estado, que passa a controlar de fato o adolescente (e não o proteger, como deveria). Nesse caso, os operadores de direito resolvem que a família foi falha no controle do filho, então o Estado entra para exercer esse controle nas unidades de internação, que mais se parecem com prisões.

Portanto, a família do adolescente, pobre, que se encontra em julgamento no Juizado é representada e resumida pelas mulheres daquele núcleo familiar: mãe, avó, tia até vizinha e pelo adolescente.

Assistindo a uma audiência, uma juíza indagou se eu gostaria que ela perguntasse alguma coisa. Era uma audiência de apresentação, o primeiro contato do adolescente (e mãe) com a justiça (depois de ter passado pelo Ministério Público). O caso estava caminhando para uma conclusão de abandono do filho pela



mãe, esta percebida como negligente em vários aspectos. A juíza ameaçou a mãe de ser processada por abandono material e perguntou à mãe: “eu deixo ele [o adolescente] preso ou a senhora? Pelo amor de Deus abra os olhos, tem que resolver sua vida”. A mãe se justificava dizendo que teria muitos familiares perto do adolescente para dar assistência a ele. A juíza respondeu: “quem é a mãe é a senhora.” Eu, então, pedi que a juíza perguntasse sobre o pai do jovem, já que a responsabilidade seria de ambos. A juíza gostou da pergunta: “e o pai dele, por onde anda?” A mãe respondeu que não sabia, que ele abandonou o filho. A juíza, pacientemente, explica que não adiantava perguntar pelo pai porque ou ele morreu ou estava preso, e muitas vezes as mães não sabem onde eles estão¹⁰.

Portanto, a mãe que é reconhecida como zelosa, que não coaduna com os atos do filho, que mantém controle sobre ele e consegue convencer o juiz, é conceituada como tendo uma “família estruturada”, favorecendo a liberdade para o adolescente. No caso dos julgamentos dos adolescentes da pesquisa, o sistema positivo de normas não é o principal a ser considerado, como ocorre em outros tipos de julgamentos judiciais.

Na apuração do ato infracional supostamente cometido pelo adolescente, a família, na figura materna, é também julgada, só que por critérios menos positivados e mais subjetivos, tanto que um representante do Ministério Público alegou em entrevista que a área da infância e da juventude era considerada pelos operadores de direito como sendo “mais social” e “menos jurídica”, o que levava a uma certa distinção com os juristas que trabalhavam nessa área.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da presente pesquisa, chegamos a dois possíveis desdobramentos. No primeiro, a “família estruturada” demanda da mãe a responsabilidade educacional, o destino dos seus filhos, enquanto, para o pai, o olhar é de aceitação e condescendência sobre a sua omissão. No outro desdobramento desta pesquisa, é identificado um conflito de moralidades que estão pautados em processos educacionais distintos socioeconomicamente: um oriundo da instituição jurídica eurocêntrica colonizadora e de outro lado outro, pertencente às periferias e favelas do Sul Global. O julgamento da “família estruturada” pauta-se nos parâmetros

¹⁰ O adolescente em questão respondia pela representação por ter comprado pó virado (ácido bórico misturado com crack) e porque comprou um dólar de maconha, plantou a semente e ficou cultivando em casa. A mãe alegou que não sabia que seu filho usava drogas há tanto tempo.



educacionais dos seus julgadores, que desconhecem a realidade das periferias e suas moralidades, as quais pautam os processos de educação desses jovens, fora dos espaços formais da educação.

No julgamento, o adolescente quase não fala e geralmente confessa tudo do que está sendo acusado e, juntamente com sua mãe, escuta calado um grave discurso moralista, pronunciado pelo(a) julgador(a). Assim, caso a mãe convença, através de uma *performance* considerada adequada ao discurso dominante, de concordância com os operadores do direito, sua família recebe o nome de “estruturada”.

Por outro lado, caso a mãe não consiga o convencimento do(a) julgador(a), também do(a) promotor(a) de justiça¹¹, fazendo crer que ela não tem controle sobre o adolescente, que não o manda para escola e/ou trabalho, ou que, mesmo tendo que manter a casa economicamente, trabalhando o dia todo, a mãe não dispensa “monitoramento” sobre seu filho, e não tem afeto, está aí uma “família desestruturada”. Lembrando que a “família estruturada” favorece a medida socioeducativa¹² em meio aberto e a “família desestruturada” impele o adolescente à internação ou à semiliberdade.¹³

Destarte, o adolescente em julgamento parece estar mais vinculado a sua família (“estruturada” ou não), representada e resumida pela figura materna, do que propriamente ao ato infracional supostamente praticado. Esse fato coloca em questionamento as práticas do judiciário como sinônimo de justiça.

O pai torna-se, assim, “desresponsabilizado” pela obrigação de educar, controlar ou mesmo sustentar financeiramente o filho, sendo considerada família do adolescente em julgamento apenas a mãe (figura materna) e o seu filho (geralmente meninos, pois constituem um índice de mais de 90% dos casos de julgamento, em relação às meninas adolescentes, envolvidas em infrações).

Finalmente, a mulher periférica, preta ou parda, que representa a maioria das mães dos adolescentes em julgamento no local estudado é, então, punida de várias maneiras: nas revistas íntimas que se submete, ao visitar o filho na “prisão”, no

¹¹ Geralmente as sentenças são decididas conjuntamente pelo/a juiz/a e promotor/a.

¹² Medida Socioeducativa.

¹³ MSE na qual o jovem passa a semana internado (preso) e tem o direito de passar com a família nos finais de semana. Geralmente resulta em fuga do adolescente, que não retorna, passando, então, rapidamente para a internação, com privação total de liberdade.



longo deslocamento para o presídio, na ausência do filho no lar, sobretudo, na falta de perspectiva de sair da invisibilidade social.

REFERÊNCIAS

Brasil. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
Acesso em: 10 de março de 2024.

Badinter, Elisabeth. **Um Amor Conquistado**: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

Bernard, H. Russell. **Research Methods in Cultural Anthropology**. Newbury Park, London, New Delhi: Sage, 1988.

Costa, Mônica Maria Gusmão. “**Como a gente faz para colocar juízo nessa cabeça**”: **paradoxo de moralidades nos julgamentos de adolescentes**. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

Donzelot, Jacques. **A Polícia das Famílias**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

Federici, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico**. São Paulo: Elefante, 2019.

Flick, Uwe. **Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 2ª edição. São Paulo: Bookman, 2004.

Bauer, Martin W. Gaskell, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2005.

Gonzalez, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984.

Iaconelli, Vera. **Manifesto Antimaternalista**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

Spivak, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Ed.UFMG, 2010.

Spradley, James Phillip. **Participant Observation**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1997 [1980].

Kilomba, Grada. **Memórias da plantação- episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Ed. Cobogó, 2019.



REVISTA
interterritórios

Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.10 N.19 e262409 [2024]
**Dossiê Os desagendamentos da educação e a
resistência à projetos neoliberais e
neoconservadores: corpos, gêneros e
sexualidades em espaços escolares e não
escolares**

<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2024.262409>

Vergès, Françoise. Um feminismo decolonial. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

Submissão em 29 de fevereiro de 2024.

Aceite em 06 de maio de 2024.



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0

Internacional. Texto da Licença:

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>



REVISTA
interterritórios

Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.10 N.19 e262409 [2024]
**Dossiê Os desagendamentos da educação e a
resistência à projetos neoliberais e
neoconservadores: corpos, gêneros e
sexualidades em espaços escolares e não
escolares**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2024.262409>